



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 677/11

DATA: 27/04/11

PL Nº
562/11

SÚMULA: Tornam-se bens de uso público os imóveis municipais que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanctiono nesta data a Lei nº 677/11.
C. Procópio, 27 de abril de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Tornam-se bens de uso comum do povo, de livre acesso, os imóveis a seguir descritos, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, inscritos no CRI do 2º Ofício, sob as matrículas nºs 9.890 e 10.057, sendo:

Área 01: “Área irregular que tem frente para área 02, medindo 9,35 metros, divisa com área Antiga Sementes Santa Maria com as seguintes medidas, 13,49 metros, 5,87 metros, 18,73 metros e 3,80 metros totalizando 41,89 metros, divisa com residência da antiga RFFSA medindo 12,45 metros, divisa co Shopping 125 medindo 4,95 metros, divisa com Acodeti área do município medindo 4,33 metros, divisa com Acodeti área do município medindo 1,57 metros, divisa com Acodeti área do município medindo 8,33 metros, divisa com Acodeti área do município medindo 27,52 metros, fechando assim o perímetro com área de 227,40 metros quadrados”.

Área 02: “Área irregular que tem frente para prolongamento da Avenida Paraná, com as seguintes medidas 26,78 metros, 4,84 metros totalizando 31,62 metros, divisa com a Casa do Artesão com medindo 15,50 metros, divisa com área Antiga Sementes Santa Mariana medindo 6,34 metros, divisa com área 01, Acodeti medindo 28,04 metros, divisa com Acodeti área do município medindo 12,45 metros, divisa com Shopping 125 medindo 4,99 metros, fechando assim o perímetro de área de 364,85 metros quadrados”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º - O proprietário do imóvel lindeiro, senhor Issao

Takahashi, portador do CPF nº 120.318.879-04, maior beneficiado com a presente lei, deverá realizar, sob suas expensas, inclusive manutenção, o calçamento/pavimentação e iluminação na **área 01** e uma praça, com projeto definido pela Administração Pública, **na área 02**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de abril de 2011.

Amin José Hannouché
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 677/11.
C. Procópio, 27 de abril de 2011.

Prefeito

